

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Arquitetura para a Elaboração de Projetos Arquitetônico, Paisagístico e de Design de Interiores do prédio da nova Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

1. Identificação da Necessidade.

A Câmara Municipal de Piracuruca-PI necessita da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de arquitetura e urbanismo para a elaboração de projeto arquitetônico, paisagístico e de design de interiores, destinado ao novo prédio da Casa Legislativa.

A contratação se mostra necessária para atender a demanda de adequação de um novo espaço físico, moderno e funcional, visando garantir acessibilidade, conforto, estética institucional e aproveitamento adequado dos ambientes, de acordo com a relevância pública da instituição.

2. Fundamentação Legal.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os de arquitetura e engenharia, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, a contratação direta se justifica por se tratar de serviço técnico singular, cujo resultado depende da capacidade criativa, artística e técnica do profissional ou empresa, não sendo viável a competição.

3. Objeto da Contratação.

Contratação de profissional ou empresa de notória especialização para a elaboração de projetos arquitetônico, paisagístico e de design de interiores do novo prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, incluindo:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral da área;
- Desenvolvimento do projeto arquitetônico (planta baixa, cortes, fachadas, detalhes construtivos);
- Projeto paisagístico das áreas externas;
- Projeto de design de interiores para os ambientes internos, incluindo mobiliário, iluminação e acabamento;
- Compatibilização dos projetos;

- Apresentação de memorial descritivo e justificativas técnicas.

4. Justificativa da Contratação Direta.

A elaboração de projetos arquitetônicos e correlatos exige criação intelectual singular, que não pode ser padronizada ou substituída por outro profissional sem prejuízo da identidade, estilo e soluções técnicas desenvolvidas.

Portanto, caracteriza-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme o dispositivo legal citado.

5. Requisitos de Execução.

O contratado deverá:

- Apresentar registro profissional no CAU/BR (para arquitetos e urbanistas) e comprovar experiência compatível;
- Elaborar projetos com observância às normas técnicas da ABNT, legislação urbanística e de acessibilidade;
- Fornecer pranchas, memoriais descritivos e apresentações digitais;
- Cumprir prazos e cronogramas estabelecidos em conjunto com a Administração.

6. Benefícios Esperados.

- Espaço físico adequado às atividades legislativas;
- Ambientes funcionais, acessíveis e modernos;
- Valorização da imagem institucional da Câmara Municipal;
- Melhor aproveitamento dos espaços e do mobiliário;
- Projeto paisagístico que valorize a área externa, integrando estética e funcionalidade.

7. Conclusão.

Considerando a natureza singular do objeto e a necessidade de soluções técnicas criativas, a contratação direta com fundamento no art. 74, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável e recomendada, por meio da inexigibilidade de licitação.

Piracuruca-PI, 03 de setembro de 2025.

Diretoria administrativa da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Responsável pela Elaboração do ETP